



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 05/12/68  
Seção 1 Fls. 2758

### RESOLUÇÃO CFA Nº 50 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

**Dispõe sobre o valor das taxas a serem cobradas para registro de Assistente de Administração.**

A **JUNTA EXECUTIVA DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de julho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As taxas devidas pelo Registro de profissionais, na categoria de Assistente Administrativo, serão as constantes da tabela aprovada pela Resolução nº 3 deste Conselho Federal com redução de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

**Parágrafo único** As anuidades não sofrerão redução de qualquer natureza.

**Art. 2º** O registro das sociedades entre profissionais é sujeito às mesmas taxas constantes da referida Resolução nº 3, sem redução de qualquer valor.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro  
Presidente